

**Empreitada para Substituição de Equipamento de Segurança,
Infraestrutura Hidráulica e Reparações Diversas no edifício
Ciência I - Taguspark**

Programa de Procedimento

Índice

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
ARTIGO 4.º OBJETO DA EMPREITADA	4
ARTIGO 5.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	5
ARTIGO 7.º MODALIDADE JURÍDICA DE AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES	6
ARTIGO 8.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
ARTIGO 9.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
ARTIGO 10.º PROPOSTAS VARIANTES	9
ARTIGO 11.º PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	9
ARTIGO 12.º ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS	9
ARTIGO 13.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	10
ARTIGO 14.º MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS	11
ARTIGO 15.º RELATÓRIO PRELIMINAR	19
ARTIGO 16.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	20
ARTIGO 17.º RELATÓRIO FINAL	20
ARTIGO 18.º ADJUDICAÇÃO	20
ARTIGO 19.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
ARTIGO 20.º VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	21
ARTIGO 21.º MINUTA DO CONTRATO	22
ARTIGO 22.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	22
ARTIGO 23.º ENCARGOS DO CONCORRENTE	23
ARTIGO 24.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	24
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	26
ANEXO III MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO	27
ANEXO IV MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO	28

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e tem por objeto a adjudicação da empreitada para "Substituição de Equipamento de Segurança, Infraestrutura Hidráulica e Reparações Diversas no edifício Ciência I - Taguspark", nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de **460.906,24 €** (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos) com exclusão do IVA.
3. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACINGOV – A plataforma eletrónica de compras públicas, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P em representação do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, pessoa coletiva n.º 720 011 558, com sede na Av. Fernão de Magalhães, n.º 1862 - 3º Dto. (Torre das Antas) - 4350-158 Porto - Portugal.

- Telefone n.º 225 082 400
- Fax n.º 225082401

- e-mail: igfcss@seg-social.pt

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IGFCSS, no uso de competência própria, tendo sido determinado o procedimento de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O procedimento tem publicação de anúncio no Diário da República conforme estabelecido no n.º 1 do Artigo 130.º do CCP.

ARTIGO 4.º OBJETO DA EMPREITADA

A empreitada tem como objetivo os trabalhos de construção civil necessários para a substituição do Equipamento de Segurança, Infraestrutura Hidráulica e Reparações Diversas no edifício Ciência I - Taguspark, conforme indicado no projeto específico para o efeito.

ARTIGO 5.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos previstos no artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos, é o Júri do Concurso.
2. O Júri é composto por 3 (três) elementos efetivos, um dos quais será o presidente, e por 2 (dois) suplentes.

**ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS
PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma.

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, os esclarecimentos solicitados, bem como a pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.

ARTIGO 7.º MODALIDADE JURÍDICA DE AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade objeto do processo e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no artigo 18.º.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante a Entidade Adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

3. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente.

ARTIGO 8.º PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às 18.00 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

2. A proposta e os documentos que a integram devem ser entregues através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4. Todos os documentos devem ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, através da utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

ARTIGO 9.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com a minuta constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento, contendo os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, contendo os seguintes elementos:
 - i. Programa de Trabalhos, com a sequência e os prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, de acordo com o prazo de execução da obra;
 - ii. Plano de mão-de-obra, com a especificação dos meios humanos, evidenciando as categorias envolvidas e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;
 - iii. Plano de equipamentos, com a especificação dos meios materiais, evidenciando os equipamentos envolvidos e a sua distribuição temporal dentro do prazo de execução da obra, em conformidade com as tarefas a realizar;
 - iv. Plano garantias, com a especificação das garantias dadas sobre os elementos construtivos estruturais, não estruturais e afetos à obra mas dela autonomizáveis;

v. Plano de pagamentos.

d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

2. O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, a assinatura dos documentos referidos no n.º 1 deve obedecer ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

ARTIGO 10.º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 11.º PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de sessenta e seis dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 12.º ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

Aos esclarecimentos e suprimento de propostas aplica-se o regime previsto no artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 13.º INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar o local de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições existentes no local que influam no modo de execução da obra.

Todas as visitas à obra terão de ser solicitadas à Entidade Adjudicante, via plataforma eletrónica, ficando a cargo desta a marcação da data e hora para a realização das mesmas.

A inspeção ao local terá o acompanhamento de um elemento da manutenção do edifício designado pela Entidade Adjudicante.

Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes. Os eventuais restabelecimentos

provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

Os interessados deverão ter em conta a necessidade de realização de trabalhos referentes aos serviços afetados, trabalhos estes, cuja execução, lhes poderá vir a ser solicitada, total ou parcialmente, de acordo com a decisão a tomar oportunamente pela entidade adjudicante, caso não estejam desde já incluídos no mapa de quantidades de trabalho patenteado no concurso

ARTIGO 14.º MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, determinada pela avaliação da melhor relação qualidade-preço, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, sendo as propostas analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e que a seguir se indicam, por ordem decrescente da sua importância:

A – Preço total da proposta

O valor de **A** será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 10 + 10 [1 - (V_p/V_b)^{4,5}]$$

sendo:

V_b – o valor do preço base para efeitos de Concurso;

V_p – o valor do preço total da proposta.

B – Valia técnica da proposta

O valor de **B** será calculado, envolvendo nomeadamente a análise dos seguintes subfatores:

B₁ – Programa de trabalhos (30%)

Avaliação da sequência proposta para a realização dos trabalhos, do grau de pormenorização e da duração dos mesmos, de modo a garantir o rigoroso cumprimento temporal do programa.

Este parâmetro será avaliado em face do referido na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfactor	Descritores	Pontuação
B₁ – Programa de Trabalhos	<i>Insatisfatório desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, sendo muito difícil avaliar a sequência de realização dos diferentes tipos de trabalhos e/ou apresentando manifestas incorreções.</i>	1
	<i>Incompleto desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução sem indicar claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos.</i>	2
	<i>Corretamente elaborado, traduzindo de forma satisfatória o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução e indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Identificação do caminho crítico.</i>	3
	<i>Completo, traduzindo exaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, as relações de precedência e identificando claramente o caminho crítico.</i>	4

B₂ – Memória Descritiva e Justificativa (30%)

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e da compatibilidade com a lista de preços unitários e Plano de Trabalhos relativamente à descrição do modo de execução dos trabalhos a executar e metodologia a adotar na realização dos mesmos, à descrição dos meios humanos e materiais envolvidos, à organização do estaleiro e às medidas que é previsto implementar em obra no domínio da segurança e saúde e gestão ambiental.

Este parâmetro será avaliado em face do documento mencionado na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfactor	Descritores	Pontuação
B₂ – Memória Descritiva e Justificativa	<i>Incompleta, genérica, não satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Que revele deficiente articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos, apresentando manifestas incorreções.</i>	1
	<i>Simplificada, satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Elaborada de modo pouco extensivo, revelando articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos, apresentando eventualmente pequenas incorreções.</i>	2
	<i>Desenvolvida, satisfazendo os aspetos essenciais exigíveis de adaptação à empreitada. Elaborada de modo extensivo, revelando articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos, com apresentação das medidas previstas implementar em obra no domínio da segurança e saúde e da gestão ambiental.</i>	3

	<i>Completa, corretamente elaborada e desenvolvida, discriminando a intervenção, relacionando o planeamento da obra com as diversas componentes do projeto, revelando uma perfeita articulação com a lista de preços unitários e o plano de trabalhos e conhecimento das diversas componentes do projeto nas diferentes especialidades e das exigências legais e regulamentares. Apresentação clara e detalhada das medidas previstas implementar em obra no domínio da segurança e saúde e da gestão ambiental.</i>	4
--	--	----------

B₃ – Plano de mão-de-obra (15%)

Avaliação da estrutura, sequência e duração propostos para a distribuição dos meios humanos envolvidos na realização dos trabalhos, dos graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o programa de trabalhos e meios materiais, de modo a garantir o rigoroso cumprimento temporal do programa.

Este parâmetro será avaliado em face do referido na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfactor	Descritores	Pontuação
B₃ – Plano de Mão-de-Obra	<i>Incompleto ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta fraca afetação e/ou diversidade, apresentando manifestas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.</i>	1

	<i>Elaborado de forma simplificada, indicando de modo sucinto a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta razoável afetação e diversidade, apresentando eventualmente pequenas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.</i>	2
	<i>Corretamente elaborado, indicando de modo detalhado a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta satisfatória afetação e diversidade, e é compatível com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.</i>	3
	<i>Completo, indica exhaustivamente a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta boa afetação e diversidade, e é perfeitamente compatível com o programa de trabalhos e/ou meios materiais.</i>	4

B₄ – Plano de equipamentos (15%)

Avaliação da estrutura, sequência e duração propostos para a distribuição dos meios materiais envolvidos na realização dos trabalhos, dos graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o programa de trabalhos e meios humanos, de modo a garantir o rigoroso cumprimento temporal do programa.

Este parâmetro será avaliado em face do referido na subalínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfactor	Descritores	Pontuação
B₄ – Plano de Equipamentos	<i>Incompleto ou demasiado genérico na indicação da quantidade e caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta fraca afetação e/ou diversidade, apresentando manifestas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.</i>	1
	<i>Elaborado de forma simplificada, indicando de modo sucinto a quantidade e a caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta razoável afetação e diversidade, apresentando eventualmente pequenas incompatibilidades com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.</i>	2
	<i>Corretamente elaborado, indicando de modo detalhado a quantidade e a caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta satisfatória afetação e diversidade, e é compatível com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.</i>	3
	<i>Completo, indica exaustivamente a quantidade e a caracterização do equipamento a utilizar na empreitada ao longo do prazo de execução. Apresenta boa afetação e diversidade, e é perfeitamente compatível com o programa de trabalhos e/ou meios humanos.</i>	4

B₅ – Garantias (10%)

Avaliação da garantia dada à obra, sobre os elementos construtivos estruturais, não estruturais e afetos à obra mas dela autonomizáveis.

Este parâmetro será avaliado em face do referido na subalínea iv) da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Procedimento.

A pontuação deste subfactor situar-se-á numa escala de 1 a 4 valores, cuja avaliação assenta na ponderação dos descritores abaixo designados:

Subfactor	Descritores	Pontuação
B_{5.1} – Elementos Construtivos Estruturais	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos construtivos estruturais de 10 Anos.</i>	2
	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos construtivos estruturais até 11 Anos.</i>	3
	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos construtivos estruturais superior a 11 Anos.</i>	4

Subfactor	Descritores	Pontuação
B_{5.2} – Elementos Construtivos Não Estruturais	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos construtivos não estruturais de 5 Anos.</i>	2
	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos construtivos não estruturais até 6 Anos.</i>	3
	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos construtivos não estruturais superior a 6 Anos.</i>	4

Subfactor	Descritores	Pontuação
B_{5.3} – Elementos Afetos à Obra, Mas Dela Autonomizáveis	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos afetos à obra, mas dela autonomizáveis de 2 Anos.</i>	2
	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos afetos à obra, mas dela autonomizáveis até 3 Anos.</i>	3
	<i>O empreiteiro dá uma garantia sobre os elementos afetos à obra, mas dela autonomizáveis superior a 3 Anos.</i>	4

O valor de **B₅** será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$B_5 = (B_{5.1} + B_{5.2} + B_{5.3})/3$$

O valor de **B** será determinado por aplicação da seguinte fórmula:

$$B = 5 (0,30B_1 + 0,30B_2 + 0,15B_3 + 0,15B_4 + 0,10B_5)$$

sendo:

B₁, B₂, B₃, B₄ e B₅ – a pontuação correspondente à classificação dos subfactores da proposta.

Os fatores **A** e **B** serão determinados com aproximação às centésimas, com o arredondamento a ser efetuado da seguinte forma: se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5, a segunda casa decimal é arredondada para o número inteiro imediatamente superior; se a terceira casa decimal for menor a 5, o algarismo relativo à segunda casa decimal mantém-se.

A adjudicação recairá sobre a proposta mais vantajosa, a qual corresponderá ao maior valor de **V** (aproximado às centésimas) determinado através da seguinte fórmula de valorização:

$$\mathbf{V = 0,60A + 0,40B}$$

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos, e no caso de o maior valor de **V** constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á de acordo com o seguinte critério de desempate, sucessivamente e pela ordem indicada,

- a) A proposta que apresente o mais baixo preço total;
- b) A proposta que apresente melhor pontuação no programa de trabalhos;
- c) A proposta que apresente melhor pontuação na memória descritiva e justificativa.

ARTIGO 15.º RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente o Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 16.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de **cinco dias úteis** para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 17.º RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 18.º ADJUDICAÇÃO

1. Recebido o relatório final, o órgão competente para a decisão de contratar, toma a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

ARTIGO 19.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo adjudicatário dentro do prazo de **dez dias** contados da notificação da decisão de adjudicação.

2. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma de contratação pública, reprodução dos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - 4.ª, 5.ª, 6ª, 7ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
 - 1.ª, 8ª e 10ª subcategoria da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

3. As demais regras e termos de apresentação dos documentos de habilitação são as constantes dos artigos 3.º e seguintes da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

ARTIGO 20.º VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar a caução prevista nos artigos 88.º e 89.º do Código dos Contratos Públicos no prazo de **dez dias** a contar da notificação da decisão de

adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2. O valor da caução é de cinco por cento do preço contratual.

3. A caução é prestada, nos termos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, devendo obedecer aos modelos apresentados nos Anexo III ou Anexo IV deste Programa de Concurso.

4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 21.º MINUTA DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar, é notificada ao adjudicatário, considerando- se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 22.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A outorga do contrato terá lugar no prazo de trinta dias contados da data de aceitação da minuta.

ARTIGO 23.º ENCARGOS DO CONCORRENTE

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

São ainda da conta do adjudicatório as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 24.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 57.º, n.º 1, alínea a))

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada, ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO COM INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em,
pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de,
sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que
constituem a empreitada de, no prazo de execução dedias, em
conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual deEuros (*preço em
algarismos e por extenso*), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos
Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

De acordo com o n.º 4 do artigo 60º do CCP, mais se descriminam os preços parciais dos
trabalhos que a empresa concorrente se propõe a executar, correspondentes às habilitações
contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos
Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto no n.º 4 do
artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da
conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações:

_____Subcategoria da_____ Categoria – _____

_____Subcategoria da_____ Categoria – _____

_____Subcategoria da_____ Categoria – _____

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal
em vigor.

Data...

Assinatura...

ANEXO III MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de (*adjudicatário*), vem o(a) (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de euros (*preço em algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a **cinco por cento** do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data...

Assinatura...

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros_____

Vai (*nome do adjudicatário*), com sede em (*morada*), depositar na (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco a quantia deeuros (*preço em algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data...

Assinatura...

[Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]